

LEGISLAÇÃO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 345/2002 – altera redação dos artigos 1º e 2º do Assento Regimental 339/00

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no artigo 343 e seguintes do Regimento Interno e atendendo ao que ficou decidido no Processo G-29.803/92,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os parágrafos segundo e terceiro do artigo 66 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo passam a ter a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º - A Comissão, que será presidida pelo Corregedor Geral da Justiça, compor-se-á de outros cinco Desembargadores, dois dos quais em atividade, e de um juiz de direito, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para mandato de um ano, prorrogável por outros iguais períodos.

§ 3º - O Corregedor Geral da Justiça indicará o Desembargador que assumirá a função de Vice-Presidente, a quem competirá substituí-lo nas ausências, impedimentos e delegações, bem como o membro que secretariará a Comissão.

Artigo 2º - Este Assento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de junho de 2002

(a) Sergio Augusto Nigro Conceição

Presidente do Tribunal de Justiça

Publicado no DOJ de 03.07.2002, pág. 1